



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1151/2026.
DATA: 06 DE MAIO DE 2026

**SÚMULA: “REESTRUTURAÇÃO DA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS A
SERVIDORES, AGENTES POLÍTICOS DO
PODER EXECUTIVO, CONSELHEIROS
MUNICIPAIS E CONSELHEIRO TUTELAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Os servidores do Poder Executivo, Agentes Políticos Conselheiros Municipais e Conselheiro Tutelar que se ausentarem do Município a serviço no interesse Público da Administração farão jus a diária para cobertura de despesas de alimentação, pousada, locomoção urbana e meio de transportes.

Parágrafo Único: Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesse gerais para a administração Municipal.

Art. 2º. O valor das diárias concedidas a Agente Político, Servidor, Conselheiro Municipal e Conselheiro Tutelar será de acordo com tabela do anexo I desta Lei.

Art. 3º. A diária e a passagem serão concedidas mediante autorização expressa do(a) Secretário(a) da pasta e devem ser programadas com 5 (cinco) dias de antecedência e serão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas as situações de emergência.

Art. 4º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando como termo inicial e final para contagem dos dias, hora da partida e da chegada na sede respectivamente.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028



§ 1º O servidor que se deslocar a Município do interior do Estado que não exigir pernoite receberá a diária no valor da tabela conforme anexo I desta Lei.

§ 2º O servidor que receber diárias com pernoites conforme tabela do anexo I deverá prestar contas com nota de hospedagem.

§ 3º Não fará jus ao recebimento de diária o servidor que exerça a função de motorista da saúde e receba verba indenizatória, salvo quando em deslocamento que implique pernoite.

Art. 5º. O servidor que se ausentar do Município a serviço para participar de cursos, congressos, conferências e eventos afins e que tenham a despesas com hospedagem e alimentação custeada pela organização do evento fará jus a uma diária do valor integral para custear despesas com locomoção urbana.

Art. 6º. Não serão autorizadas viagens a serviço do Município em veículo particular.

Parágrafo Único: O servidor que necessitar de viajar com veículo oficial deverá justificar, e receberá adiantamento para manutenção do veículo.

Art. 7º. É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 8º. Os membros de Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, que se deslocarem da sede, eventualmente por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus somente a diárias e passagens ficando vedado qualquer tipo de adiantamento.

Art. 9º. O servidor, Conselheiro e Agente Político deverão prestar contas de diárias e adiantamentos recebidos de acordo com a legislação.

Parágrafo Único: Compete à Unidade de Controle Interno editar Instrução Normativa sobre a prestação de contas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Os valores descritos na tabela o qual menciona o artigo 2º desta Lei serão regulamentados através de Decreto do Executivo e poderão ser reajustados anualmente



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028



com base no IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

Art. 11. O servidor que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 580/2013 e 1.190/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 06 de maio de 2026.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028



ANEXO I

CARGO	DIÁRIAS						
	CUIABÁ E REGIÃO DA BAIXADA	MUNICÍPIOS DO INTERIOR COM PERNOITE	MUNICÍPIOS DO INTERIOR SEM PERNOITE (½ DIÁRIA)	MUNICÍPIOS VIZINHOS ATÉ 150 KM DE DISTÂNCIA SEM PERNOITE (½ DIÁRIA)	VIAGENS A MUNICÍPIOS VIZINHOS E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE NSH, DISTRITOS, VIAGENS ACIMA DE 5 HORAS	PARA OUTROS ESTADOS E DF	PARA EXTERIOR
Prefeito	R\$ 819,96	R\$ 819,96	R\$ 409,97	R\$ 245,98	---	R\$ 1.065,94	R\$ 1.913,22
Vice-Prefeito	R\$ 546,64	R\$ 546,64	R\$ 273,32	R\$ 163,98	---	R\$ 710,64	R\$ 1.275,48
Secretários municipais, Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Controlador interno, Advogado, Engenheiro Civil, Contador, Técnico em Gestão de Projetos, Analista Técnico Administrativo.	R\$ 546,64	R\$ 546,64	R\$ 273,32	R\$ 163,98	---	R\$ 710,64	R\$ 1.275,48
Agente de Contratação, Diretor, Coordenador e Gestor de Contratos.	R\$ 466,48	R\$ 466,48	R\$ 233,24	R\$ 139,92	---	R\$ 606,76	R\$ 1.087,80
Gerente, Entrevistador/Digitador do Cadastro Único e Facilitador	R\$ 411,79	R\$ 411,79	R\$ 205,89	R\$ 123,53	---	R\$ 535,70	R\$ 960,26
Motorista, Conselheiros Municipais, Conselheiros Tutelar e outros servidores	R\$ 357,14	R\$ 357,14	R\$ 178,58	R\$ 107,14	---	R\$ 464,64	R\$ 832,71
Motorista da Secretaria de Saúde	R\$ 357,14	R\$ 357,14	R\$ 178,58	R\$ 107,14	R\$ 53,57	R\$ 464,64	R\$ 832,71

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente Projeto de Lei para “**Reestruturação da Concessão de Diárias e passagens a Servidores, Agentes Políticos do Poder Executivo, Conselheiros Municipais e Conselheiro Tutelar e dá outras providências**” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Recentemente o município promoveu a reestruturação da estrutura administrativa, momento em que promoveu a renomeação dos cargos de Chefe de Departamento e Chefe de Divisão, em consequência criou os cargos de Agente de Contratação, Diretor, Coordenador, Gestor de Contratos, Gerente, Entrevistador/Digitador do Cadastro Único e Facilitador.

Por outro lado, o município promoveu a instituição da verba indenizatório destinada aos servidores que exerçam a função de motorista da saúde, desta se fez necessário a reestruturação das diárias neste município.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 06 de maio de 2026

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal